



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 001/2017
Processo nº 1643/2017

***Cadastra o Jeito de Mãe Escolinha Infantil junto
ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS.***

Em cumprimento ao estabelecido no Capítulo I, art. 2º da Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro*”, a **Fábio Alexander Nabinger – ME**, inscrita no CNPJ nº 26.191.722/0001-64, encaminha a este Conselho Processo nº 1643/2017, solicitando o cadastramento do **JEITO DE MÃE ESCOLINHA INFANTIL** junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

2 – Constan no processo:

- 2.1 – Ofício subscrito pelo representante legal da mantenedora, datado de 01 de março de 2017.
- 2.2 – Ficha de Cadastro devidamente preenchida pela mantenedora.
- 2.3 – Anexos da documentação requerida.

3 – Decorrente, e com fulcro específico no art. 3º da referida Resolução, o Conselho Municipal de Educação efetiva o cadastro do **Jeito de Mãe Escolinha Infantil** sob **nº 037, fl. 19, do Livro de Cadastros de Instituições de Ensino**, passando esta a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS.

4 – Alerta-se a referida escola quanto ao estabelecido no art. 5º e 6º da Resolução CME nº 12/2009, o que deverá ser cumprido em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5 – O presente cadastramento não gera direito ou poderes de qualquer espécie. Para o funcionamento do estabelecimento ou oferecimento de oferta(s) / modalidade(s) de ensino, as

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão encaminhar os respectivos pedidos de credenciamento e de autorização para o seu funcionamento.

5.1 – Qualquer estabelecimento de ensino somente poderá iniciar suas atividades após a emissão do Parecer de Autorização de Funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação.

Em 21 de março de 2017.

Andréia Sofia Haas Röder

Fabiana Maria Heldt

Márcia da Silva Farias

Maria Elzira Feck Terra

Rafael Meira Seniw

Viviane Aparecida da Silva Morandini – Presidente

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 21 de março de 2017.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*